



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE 1.939 DE 13 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA - Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime de direito administrativo - REDA, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública e outras situações de urgência definidas por lei;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- realização de recenseamentos e campanhas de políticas públicas municipais;
- IV- admissão de professor substituto e professor visitante;
- V- admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI- atender a serviço cuja natureza e transitoriedade justifiquem a contratação temporária, tais como:
 - a) - preenchimento temporário de vagas do quadro permanente do Município, no prazo compreendido entre o período pré-concurso até a sua homologação e respectiva nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados;
 - b) - da não habilitação de candidatos em concurso público, podendo contratar todo pessoal suficiente a execução das ações municipais, para os cargos não preenchidos, até a realização de novo concurso público;
 - c) - serviços técnicos especializados não previstos no quadro permanente do Município, cuja necessidade seja transitória e pontual.
- VII- atender a necessidades de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos de cooperação celebrados com a União, Estado e Municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública não precisará de processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

§2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos IV, V e VI, "c" do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I- até um ano, no caso dos incisos I a III do art. 2º;
- II- até dois anos, no caso do inciso IV e VI do art. 2º;
- III- até quatro anos, nos casos dos incisos V do art. 2º; e
- IV- até o prazo acordado no instrumento de cooperação, no caso do inciso VII do art. 2º;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetuam-Se deste critério os cargos passíveis de acumulação previstos no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixada:

- I- nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do magistério, prevista na Lei do Plano de carreira e vencimento do magistério municipal;
- II- nos casos dos demais incisos do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante Plano de carreira e vencimento do servidor público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei vinculam-se ao regime geral de previdência social.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, processada nos termos da lei.

Parágrafo Único. Concluída a sindicância e esta concluindo pela culpabilidade do infrator, este terá seu contrato rescindido por justa causa, não sendo-lhe devida a indenização prevista no § 2º do Art. 12 desta Lei.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei os mesmos deveres e regras a que estão sujeitos os servidores efetivos.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado; e
- III- por rescisão contratual, ocorrido em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor de um mês do contrato.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal que na data de publicação estejam trabalhando para o município de Valença através da Empresa ORTAM para que possa dar continuidade aos serviços das áreas afetadas nas mesmas condições de emprego anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Poderão ser cancelados os contratos daqueles que não estejam desempenhando a contento suas funções;

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar efetividade na aplicação da presente Lei, autorizado a fazer a sua devida regulamentação por meio de Decreto contratando pessoal que na data da publicação esteja trabalhando através da Empresa ORTAM, e que atendam aos critérios técnicos curriculares sem prejuízo ao disposto no parágrafo segundo do artigo 12 desta Lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.831/2005, de 22 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de maio de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

